



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 111/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018¹

Dispõe sobre o regime de plantão judiciário em segundo grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí

~~O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO~~ que, na forma do art. 93, XII, da Constituição Federal, a atividade jurisdicional será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

~~CONSIDERANDO~~ as disposições da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que “dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição”;

~~CONSIDERANDO~~ a implantação do processo judicial eletrônico, no âmbito da 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo Provimento nº 4/2018/TJPI;

RESOLVE:

~~Art. 1º.~~ O Plantão Judiciário no âmbito do 2ª grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

~~Art. 2º.~~ Os pedidos formulados em regime de Plantão Judiciário deverão ser apresentados por meio do Portal do Processo Judicial Eletrônico, constante no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do sistema, quando se admitirá petições em meio físico, na forma do art. 14, § 2º do Provimento nº 4/2018.

~~Art. 3º.~~ O Plantão Judiciário funcionará em 4 (quatro) órgãos, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno deste Tribunal:

~~I – Tribunal Pleno;~~

~~II – Câmaras Direito Público;~~

~~III – Câmaras Especializadas Cíveis e Reunidas Cíveis;~~

~~IV – Câmaras Especializadas Criminais e Reunidas Criminais;~~

~~§1º.~~ Durante o período de Plantão Judiciário ficarão disponíveis no Portal do Processo Judicial Eletrônico as opções de peticionamento normal e de peticionamento em regime de Plantão Judiciário.

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.477, de 18.07.2018, publicação em 19.07.2018, p. 01/02.

~~**Art. 4º.** Participarão do Plantão Judiciário 3 (três) desembargadores, sorteados entre os integrantes das Câmaras Direito Público, das Câmaras Especializadas Cíveis e Reunidas Cíveis e das Câmaras Especializadas Criminais e Reunidas Criminais.~~

~~§1º. O desembargador sorteado entre os integrantes das Câmaras de Direito Público também ficará escalado para o Plantão Judiciário destinado a apreciar os pedidos urgentes de competência Tribunal Pleno.~~

~~§2º. O plantonista que tiver que ser substituído na escala de plantão encaminhará as razões da substituição ao Presidente do Tribunal com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, salvo motivo de força maior.~~

~~§3º. Caso haja necessidade de substituição, incluindo as hipóteses de impedimento e suspeição, os desembargadores plantonistas substituirão uns aos outros, observando-se o seguinte:~~

~~I — o desembargador plantonista do Tribunal Pleno e das Câmaras Direito Público será substituído pelo das Câmaras Especializadas Cíveis e Reunidas Cíveis;~~

~~II — o desembargador plantonista das Câmaras Especializadas Cíveis e Reunidas Cíveis será substituído pelo das Câmaras Especializadas Criminais e Reunidas Criminais;~~

~~III — o desembargador plantonista das Câmaras Especializadas Criminais e Reunidas Criminais será substituído pelo do Tribunal Pleno e das Câmaras Direito Público.~~

~~§4º. O desembargador escalado para cumprir plantão no recesso forense ou nos feriados prolongados de carnaval e semana santa não será incluído no sorteio referente ao recesso ou ao mesmo feriado do ano subsequente, salvo se manifestar expressa e voluntária anuência.~~

~~§5º. Compete ao desembargador plantonista designar um servidor de seu gabinete para atuar no plantão.~~

~~§6º. Durante todo o período de plantão, ficará à disposição do desembargador plantonista, além do servidor designado, um oficial de justiça.~~

~~§7º. O sorteio a que se refere o *caput* será realizado pelo Coordenador Judiciário do Pleno, que cientificará os desembargadores escalados para o Plantão Judiciário através do Sistema Eletrônico de Informações — SEI.~~

~~**Art. 5º.** Os telefones dos órgãos de plantão ficarão disponíveis no Portal do Processo Judicial Eletrônico, constante no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, devendo o nome dos desembargadores plantonistas ser divulgado apenas 5 (cinco) dias antes do Plantão Judiciário.~~

~~**Art. 6º.** As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado.~~

~~§1º. Os autos serão conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.~~

~~§2º. O encerramento do Plantão Judiciário não desonera o órgão plantonista de apreciar as medidas urgentes, observado o disposto nos arts. 7º e 8º desta Resolução.~~

~~§3º. Após o pronunciamento do órgão plantonista, os autos irão à secretaria (Coordenaria Judiciária Cível ou Criminal, conforme o caso) para o cumprimento de eventuais determinações.~~

~~§4º. A jurisdição em plantão se exaure com o pronunciamento do desembargador plantonista, ressalvada as hipóteses de declaração de suspeição ou impedimento.~~

~~§5º. Após o pronunciamento do desembargador plantonista e de cumpridas eventuais determinações, os autos serão remetidos ao órgão julgador previamente sorteado.~~

~~Art. 7º. O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:~~

~~I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;~~

~~II – medida liminar em dissídio coletivo de greve;~~

~~III – comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;~~

~~IV – em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;~~

~~VI – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;~~

~~VII – medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.~~

~~Art. 8º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:~~

~~I – reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;~~

~~II – pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;~~

~~III – pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;~~

~~IV – pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.~~

~~Parágrafo único. A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.~~

~~Art. 9º. Não sendo hipótese de apreciação no plantão, o desembargador plantonista limitar-se-á a remeter os autos à secretaria para conclusão ao órgão julgador.~~

~~Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 13 ao 17 da Resolução nº 45, de 15 de dezembro de 2016.~~

~~Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.~~

~~SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
em TERESINA (PI), aos 16 de julho de 2018.~~

Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. RESOLUÇÃO Nº 111/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o regime de plantão judiciário em segundo grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que, na forma do art. 93, XII, da Constituição Federal, a atividade jurisdicional será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que "dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição";

CONSIDERANDO a implantação do processo judicial eletrônico, no âmbito da 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo Provimento nº 4/2018/TJPI;

RESOLVE:

Art. 1º. O Plantão Judiciário no âmbito do 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

Art. 2º. Os pedidos formulados em regime de Plantão Judiciário deverão ser apresentados por meio do Portal do Processo Judicial Eletrônico, constante no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do sistema, quando se admitirá petições em meio físico, na forma do art. 14, § 2º do Provimento nº 4/2018.

Art. 3º. O Plantão Judiciário funcionará em 4 (quatro) órgãos, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno deste Tribunal:

I - Tribunal Pleno;

II - Câmaras Direito Público;

III - Câmaras Especializadas Cíveis e Reunidas Cíveis;

IV - Câmaras Especializadas Criminais e Reunidas Criminais;

§1º. Durante o período de Plantão Judiciário ficarão disponíveis no Portal do Processo Judicial Eletrônico as opções de peticionamento normal e de peticionamento em regime de Plantão Judiciário.

Art. 4º. Participarão do Plantão Judiciário 3 (três) desembargadores, sorteados entre os integrantes das Câmaras Direito Público, das Câmaras Especializadas Cíveis e Reunidas Cíveis e das Câmaras Especializadas Criminais e Reunidas Criminais.

§1º. O desembargador sorteado entre os integrantes das Câmaras de Direito Público também ficará escalado para o Plantão Judiciário destinado a apreciar os pedidos urgentes de competência Tribunal Pleno.

§2º. O plantonista que tiver que ser substituído na escala de plantão encaminhará as razões da substituição ao Presidente do Tribunal com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, salvo motivo de força maior.

§3º. Caso haja necessidade de substituição, incluindo as hipóteses de impedimento e suspeição, os desembargadores plantonistas substituirão uns aos outros, observando-se o seguinte:

I - o desembargador plantonista do Tribunal Pleno e das Câmaras Direito Público será substituído pelo das Câmaras Especializadas Cíveis e Reunidas Cíveis;

II - o desembargador plantonista das Câmaras Especializadas Cíveis e Reunidas Cíveis será substituído pelo das Câmaras Especializadas Criminais e Reunidas Criminais;

III - o desembargador plantonista das Câmaras Especializadas Criminais e Reunidas Criminais será substituído pelo do Tribunal Pleno e das Câmaras Direito Público.

§4º. O desembargador escalado para cumprir plantão no recesso forense ou nos feriados prolongados de carnaval e semana santa não será incluído no sorteio referente ao recesso ou ao mesmo feriado do ano subsequente, salvo se manifestar expressa e voluntária anuência.

§5º. Compete ao desembargador plantonista designar um servidor de seu gabinete para atuar no plantão.

§6º. Durante todo o período de plantão, ficará à disposição do desembargador plantonista, além do servidor designado, um oficial de justiça.

§7º. O sorteio a que se refere o *caput* será realizado pelo Coordenador Judiciário do Pleno, que cientificará os desembargadores escalados para o Plantão Judiciário através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 5º. Os telefones dos órgãos de plantão ficarão disponíveis no Portal do Processo Judicial Eletrônico, constante no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, devendo o nome dos desembargadores plantonistas ser divulgado apenas 5 (cinco) dias antes do Plantão Judiciário.

Art. 6º. As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado.

§1º. Os autos serão conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

§2º. O encerramento do Plantão Judiciário não desonera o órgão plantonista de apreciar as medidas urgentes, observado o disposto nos arts. 7º e 8º desta Resolução.

§3º. Após o pronunciamento do órgão plantonista, os autos irão à secretaria (Coordenaria Judiciária Cível ou Criminal, conforme o caso) para o cumprimento de eventuais determinações.

§4º. A jurisdição em plantão se exaure com o pronunciamento do desembargador plantonista, ressalvada as hipóteses de declaração de suspeição ou impedimento.

§5º. Após o pronunciamento do desembargador plantonista e de cumpridas eventuais determinações, os autos serão remetidos ao órgão julgador previamente sorteado.

Art. 7º. O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 8º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

Parágrafo único. A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8477 Disponibilização: Quarta-feira, 18 de Julho de 2018 Publicação: Quinta-feira, 19 de Julho de 2018

Art. 9º. Não sendo hipótese de apreciação no plantão, o desembargador plantonista limitar-se-á a remeter os autos à secretaria para conclusão ao órgão julgador.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 13 ao 17 da Resolução nº 45, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 16 de julho de 2018.

Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

1.2. Portaria Nº 2861/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 17 de julho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Despacho Nº 43856/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0567581);

CONSIDERANDO, por fim, o Despacho Nº 44092/2018 - PJPI/TJPI/SENA (0568908),

R E S O L V E:

DESIGNAR Comissão constituída por servidores deste Tribunal de Justiça, para Recebimento Definitivo, bem como Fiscais e Suplentes dos Contratos Administrativos 104/2018 (0567417), 105/2018 (0567419), 106/2018 (0567424) e 107/2018 (0567436), que tem como objeto a contratação de MOBILIÁRIO para o NOVO FÓRUM da Comarca de PEDRO II - PI, em atendimento à demanda formulada pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA/TJPI no evento SEI (0550005), a saber:

CONTRATO Nº	SEI	EMPRESA	OBJETO	VALOR (R\$)
110/2018 111/2018 112/2018 113/2018 114/2018	18.0.00002957 5-9	SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. FF MÓVEIS LTDA. D. L. COMERCIO & SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA ME OMP DO BRASIL LTDA TECNO LINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA	Aquisição de assentos Aquisição de mesas, estações de trabalho e gaveteiros Aquisição de armários e estantes Aquisição de assentos Aquisição de longarinas	56.564,00 26.270,40 21.586,64 22.440,00 10.782,50
Comissão de Recebimento Definitivo:	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460			
	Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803			
	Michael Acioli Beltrão - Diretor de Departamento de Material e Patrimônio - Matrícula nº 27542			
Fiscal:	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460			
Suplente:	Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803			

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 18/07/2018, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0569243** e o código CRC **4F7C4A28**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2002/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de julho de 2018

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento (0563880), informação (0568150) da SEAD e decisão (0568241), constantes do processo que tramita sob o nº 18.0.000031501-6,

RESOLVE:

DESIGNAR RENATA DE OLIVEIRA ALVES RUFINO, matrícula 1900, para substituir a servidora ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, no exercício da função de confiança de **SECRETÁRIO DE VARA, FC-02**, da 5ª Vara Cível e Criminal (Maria da Penha) da Comarca de Teresina-PI, no período de **17 a 31.07.2018**, durante as férias regulamentares da titular da função.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 17 de julho de 2018.

Desembargador **José James Gomes Pereira**

Presidente em exercício do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Vice-Presidente**, em 18/07/2018, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1999/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em exercício do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento de diárias (0558034), informação da SEAD (0565183) e decisão (0567995), nos autos registrados sob o nº 18.0.000030738-2,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias**, com valor unitário de R\$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais), totalizando o montante de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais) ao Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal - Execuções Penais da Comarca de Teresina/PI e Coordenador do GMF/TJPI, **JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**, pelo seu deslocamento à Brasília - DF, em virtude de designação para representar o Tribunal de Justiça do Piauí, em audiência pública do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça e visita ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, do CNJ, a fim de prestar informações sobre o Mutirão Carcerário do Piauí, estabelecido pela Resolução TJPI nº 110/2018, no período



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 111/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o regime de plantão judiciário em segundo grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 93, XII, da Constituição Federal, a atividade jurisdicional será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que “dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição”;

CONSIDERANDO a implantação do processo judicial eletrônico, no âmbito da 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo Provimento nº 4/2018/TJPI;

RESOLVE:

Art. 1º. O Plantão Judiciário no âmbito do 2ª grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

Art. 2º. Os pedidos formulados em regime de Plantão Judiciário deverão ser apresentados por meio do Portal do Processo Judicial Eletrônico, constante no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do sistema, quando se admitirá petições em meio físico, na forma do art. 14, § 2º do Provimento nº 4/2018.

Art. 3º. O Plantão Judiciário funcionará em 4 (quatro) órgãos, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno deste Tribunal:

I – Tribunal Pleno;

II – Câmaras Direito Público;

III – Câmaras Especializadas Cíveis e Reunidas Cíveis;

IV – Câmaras Especializadas Criminais e Reunidas Criminais;

§1º. Durante o período de Plantão Judiciário ficarão disponíveis no Portal do Processo Judicial Eletrônico as opções de peticionamento normal e de peticionamento em regime de Plantão Judiciário.

Art. 4º. Participarão do Plantão Judiciário 3 (três) desembargadores, sorteados entre os integrantes das Câmaras Direito Público, das Câmaras Especializadas Cíveis e Reunidas

Cíveis e das Câmaras Especializadas Criminais e Reunidas Criminais.

§1º. O desembargador sorteado entre os integrantes das Câmaras de Direito Público também ficará escalado para o Plantão Judiciário destinado a apreciar os pedidos urgentes de competência Tribunal Pleno.

§2º. O plantonista que tiver que ser substituído na escala de plantão encaminhará as razões da substituição ao Presidente do Tribunal com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, salvo motivo de força maior.

§3º. Caso haja necessidade de substituição, incluindo as hipóteses de impedimento e suspeição, os desembargadores plantonistas substituirão uns aos outros, observando-se o seguinte:

I – o desembargador plantonista do Tribunal Pleno e das Câmaras Direito Público será substituído pelo das Câmaras Especializadas Cíveis e Reunidas Cíveis;

II – o desembargador plantonista das Câmaras Especializadas Cíveis e Reunidas Cíveis será substituído pelo das Câmaras Especializadas Criminais e Reunidas Criminais;

III – o desembargador plantonista das Câmaras Especializadas Criminais e Reunidas Criminais será substituído pelo do Tribunal Pleno e das Câmaras Direito Público.

§4º. O desembargador escalado para cumprir plantão no recesso forense ou nos feriados prolongados de carnaval e semana santa não será incluído no sorteio referente ao recesso ou ao mesmo feriado do ano subsequente, salvo se manifestar expressa e voluntária anuência.

§5º. Compete ao desembargador plantonista designar um servidor de seu gabinete para atuar no plantão.

§6º. Durante todo o período de plantão, ficará à disposição do desembargador plantonista, além do servidor designado, um oficial de justiça.

§7º. O sorteio a que se refere o *caput* será realizado pelo Coordenador Judiciário do Pleno, que cientificará os desembargadores escalados para o Plantão Judiciário através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 5º. Os telefones dos órgãos de plantão ficarão disponíveis no Portal do Processo Judicial Eletrônico, constante no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, devendo o nome dos desembargadores plantonistas ser divulgado apenas 5 (cinco) dias antes do Plantão Judiciário.

Art. 6º. As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado.

§1º. Os autos serão conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

§2º. O encerramento do Plantão Judiciário não desonera o órgão plantonista de apreciar as medidas urgentes, observado o disposto nos arts. 7º e 8º desta Resolução.

§3º. Após o pronunciamento do órgão plantonista, os autos irão à secretaria (Coordenaria Judiciária Cível ou Criminal, conforme o caso) para o cumprimento de eventuais determinações.

§4º. A jurisdição em plantão se exaure com o pronunciamento do desembargador plantonista, ressalvada as hipóteses de declaração de suspeição ou impedimento.

§5º. Após o pronunciamento do desembargador plantonista e de cumpridas eventuais determinações, os autos serão remetidos ao órgão julgador previamente sorteado.

Art. 7º. O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III – comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV – em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII – medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 8º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I – reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II – pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

III – pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV – pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

Parágrafo único. A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

Art. 9º. Não sendo hipótese de apreciação no plantão, o desembargador plantonista limitar-se-á a remeter os autos à secretaria para conclusão ao órgão julgador.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 13 ao 17 da Resolução nº 45, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
em TERESINA (PI), aos 16 de julho de 2018.

Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

